



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

## **Prefeitura Municipal de Itaituba**

**GABINETE DO PREFEITO**

### **LEI MUNICIPAL N.º 1.523/97**

Dá nova redação a Lei Municipal n.º 1.119/91, que instituiu o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **INÊS DA SILVA GUAHYBA SANTOS**, Prefeita Municipal de Itaituba, Estado do Pará, em Exercício, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**ART. 1.º** Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o **Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural**, designado pela sigla **CMDR**, de caráter consultivo, orientativo e de funcionamento permanente.

**ART. 2.º** Ao CMDR compete:

I - Promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal e órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural do Município;

II - Apreciar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural - PMDR e emitir parecer conclusivo atestando a sua viabilidade técnico - financeira, a legitimidade das ações propostas em relação as demandas formuladas pelos agricultores e recomendadas sua execução;

III - Exercer vigilância sobre as execuções das ações previstas no PMDR;

IV - Sugerir ao Executivo Municipal e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no Município ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural;

V - Sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal no que concerne a produção, a preservação do meio ambiente, ao



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

## Prefeitura Municipal de Itaituba

### GABINETE DO PREFEITO

fomento agropecuário e a organização dos agricultores e a regularidade do abastecimento alimentar do Município;

VI - Assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no Município;

VII - Promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais e as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural;

VIII - Acompanhar e avaliar a execução do PMDR;

**ART. 3.º** O CMDR tem foro e sede no Município de Itaituba, Pará.

**ART. 4.º** O mandato dos membros do CMDR será de 02 ( dois ) anos, podendo ser prorrogado por igual período, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao Município.

**ART. 5.º** Integram o CMDR, as entidades abaixo relacionadas, respeitada a paridade de 50% ( cinquenta por cento ) de representantes dos agricultores familiares.

- I - SEMAGRI;
- II - EMATER;
- III - CEPLAC;
- IV - SAGRI;
- V - IBAMA;
- VI - INCRA;
- VII - SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS;
- VIII - SINDICATO RURAL PATRONAL;
- IX - APROP;
- X - APEMAI - ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS E MÉDIOS AGRICULTORES DE ITAITUBA;
- XI - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RURAL DO KM 20;
- XII - ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO CRISTALINO.

**Parágrafo Único -** Os membros do CMDR serão designados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação dos titulares dos órgãos e entidades representados.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

**Prefeitura Municipal de Itaituba**

**GABINETE DO PREFEITO**

**ART. 6.º** O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da Administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o CMDR cumprir as suas atribuições.

**ART. 7.º** O CMDR elaborará o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento.

**ART. 8.º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 1.119/91.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA,  
Estado do Pará, em 07 de agosto de 1.997.**

**INÊS DA SILVA GUAHYBA SANTOS**  
Prefeita Municipal em Exercício

Publicado na Secretaria na data Supra

**JOSÉ ROBERTO MENEZES CARMONA**  
Chefe de Gabinete